CNM:33134.2.0067009-07

LIVRO 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO BOLIVAR
REGISTRO GERAL
3º OFICIO- REGISTRO IMÓVEIS-BELO HORIZONTE- MINAS GERAIS
TITULAR- BEL. CARLOS FERNANDO V. BOLIVAR MOREIRA
RUA SÃO PAULO, 684 - LOJA 8 - FONE: 201-0941

FOLHA 1

MATRÍCULA 67009 P.179397 **DATA** 17 / 02 / 1997.

IMÓVEL: Lote 13 (treze), do quarteirão 75 (setenta e cinco), do Bairro Padre Eustáquio, ex-Vila Bela Vista, com frente para a Rua Francisco Bicalho, área de 500,00m², mais ou menos, limites e confrontações da planta. **PROPRIETÁRIO:** ALTAMIR GLÓRIA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital. **Registro Anterior** nº 43898 fls.154 do livro 3-AS, desta Serventia.- O Oficial,

R.1.67009
DATA: 17.02.1997. **CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL.** CC/BF-Nº 67.731/96. **Vencimento:** 15 de Janeiro de 2000. **Valor:** R$46.000,00. A 15 de janeiro de 2000 pagaremos por esta Cédula de Crédito Industrial, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, empresa pública, inscrito no CGC/MF-nº 38.486.817/0001-94, ou à sua ordem, no número de parcelas adiante indicado, a quantia de R$46.000,00 (quarenta e seis mil reais), em moeda corrente, valor do crédito a ser provido com recursos do contrato de abertura de crédito nº 91214961013 (CAC-01/91), celebrado entre o BNDES e o BDMG em 19.07.91, para aplicação na forma do Orçamento Anexo e que, respeitada a disponibilidade de caixa do órgão Repassador, será utilizado em 1 (uma) parcela após cumpridas as condições suspensivas, constantes do Anexo, parte integrante e complementar desta Cédula. Os recursos deste financiamento serão liberados à EMITENTE em até 3 (três) dias úteis contados da sua disponibilidade pelo BNDES. O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da EMITENTE será calculado de acordo com o critério estabelecido pela lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil-BACEN, para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30.11.94, considerado o período decorrido entre a data do contrato e da data da liberação. A EMITENTE pagará os seguintes encargos: **a)** Os juros, contados a partir da disponibilidade dos recursos pelo BNDES, serão devidos à taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil-BACEN, incluído o "del credere" de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, observada a seguinte sistemática: I - O montante correspondente à parcela da TJLP, que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO. WWW.REGISTRADORES.ORG.BR

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:03/11/2026 11:41:16

CNM:33134.2.0067009-07

vigência desta cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ai considerados todos os eventos ocoridos no período: $TC=[(1+TJLP)/1,06]^{n/360}-1$, onde, TC = termo de capitalização; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo BACEN, expressa em número decimal; e, n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor da Cédula. O montante referido no inciso I acima, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal. II - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP, correspondente aos juros referidos na alínea "a" acima, acrescido da '' parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas a seguir ou na data de vencimento ou liquidação da Cédula, observado o disposto no inciso I acima, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; III - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP, correspondente aos juros referidos na alínea "a" acima, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros '' mencionadas a seguir ou na data de vencimento ou liquidação da Cédula, observado o disposto no inciso I acima, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; O montante apurado nos termos do inciso II e III supra será exigível trimestralmente, durante o período de carência, fixado em 6 (seis) meses, a contar de 15.01.97, nos dias 15 (quinze) e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou na liquidação da dívida, vencendo-se a primeira em 15.08.97 e as demais no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do ''' BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado ' pelo BNDES, que além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o CREDOR comunicará a alteração por escrito à EMITENTE. **b)** Nas datas das liberações dos recursos, ou do cancelamento da operação, a EMI

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:03/11/2026 11:41:16

CNM:33134.2.0067009-07

MATRÍCULA 67009 Cont. fl.01. **DATA** 17 / 02 / 1997.

TENTE pagará a Comissão de Reserva de Crédito, fixada em 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias ou fração e incidente, conforme o caso, sobre o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade e até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento, ou, sobre o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade e até a data do cancelamento, efetuado a pedido da EMITENTE ou por iniciativa do BNDES ou do BDMG, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BDMG ou do BNDES, conforme o caso. A incidência da Comissão fica na dependência da fixação de esquema de disponibilidade de recursos pelo BNDES. **c)** Taxa' de Análise Técnica - R$92,00 a ser descontada do valor da 1ª ' liberação de recurso. **d)** Taxa de Avaliação de Garantias - R$.. R$150,00 a ser descontada do valor da 1ª liberação de recurso. **e)** Taxa de Acompanhamento e Vistorias - R$46,00 a ser descontada do valor da 1ª liberação de recurso. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data , e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação. A cobrança de principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BDMG, com antecedência, pelo qual o BDMG informará à EMITENTE o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a EMITENTE da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas' nesta Cédula. Integram esta Cédula, naquilo que não a contrariarem, as "Normas Sobre o Apoio Financeiro do BDMG", aqui chamadas simplesmente NORMAS, lavradas nas Notas do Cartório do 3º Ofício, livro 445-B, fls.100/108 e registradas sob o nº 30.260, do livro M-5, do Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos, ambos da Comarca de Belo Horizonte-MG; as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução número 863, de 11 de março de 1996 e pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, todas da Diretoria do BNDES, publicadas '

PARA SIMPLES CONSULTA - SEM VALOR JURÍDICO. VERSÃO PARA IMPRESSÃO DO SRI. NÃO VALE COMO CERTIDÃO. REGISTRADORES.ORG.BR

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:03/11/2026 11:41:16

CNM:33134.2.0067009-07

no Diário Oficial da União, de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996 e 24 de setembro de 1996, respectivamente, de integral conhecimento da EMITENTE e dos INTERVENIENTES, independentemente de transcrição ou anexação a esta Cédula. Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte - MG, ressalvado ao BDMG o direito de optar pela praça da sede da EMITENTE, ou pela da situação de qualquer dos bens dados em garantia, ou pela do domicílio de qualquer dos Avalistas. Para qualquer procedimento judicial as partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Em caso de inadimplemento da EMITENTE, serão aplicadas as cominações previstas no Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do Art. 58, sem prejuízo do disposto no ítem 6 do Anexo. **GARANTIA** - Para segurança e garantia desta Cédula, são dados ao BDMG, os bens vinculados no valor global de R$40.000,00, obrigatoriamente segurados por valor a ser fixado pelo BDMG: em hipoteca cedular de 1º grau o lote 13 do quarteirão 75, do Bairro Padre Eustáquio, ex-Vila Bela Vista, com frente para a Rua francisco Bicalho, com área de 500,00m², mais ou menos, limites e confrontações da planta respectiva, de propriedade de Altamir Glória, adquirido por escritura do 4º Tabelião de Belo Horizonte/MG, livro 227-B, fls.154v, devidamente registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, sob nº 43.898, fls. 154 do livro 3-AS, (matrícula 67009, esta matrícula), cotado por R$40.000,00. Os bens aqui vinculados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive fiscais e previdenciárias. GARANTIA SUPLEMENTAR - a presente operação está enquadrada no Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas - FAMPE, de responsabilidade do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE, que garante o pagamento ao BDMG até o limite de R$23.000,00 (vinte e três mil reais), valor este que será atualizado com base nos mesmos percentuais de incidência de encargos sobre o valor do financiamento, objeto deste instrumento, desde que não seja impugnada pelo SEBRAE a concessão desta garantia. Se o SEBRAE vier a honrar a garantia prestada, ficará sub-rogado nos direitos creditórios do financiamento, até o montante efetivamente pago, respeitado o direito de preferência do bdmg sobre as demais garantias constituídas pelo presente instrumento, e ingressará no processo de execução como litisconsorte ativo. A EMITENTE declara para todos os fins de direito que preenche os requisitos para enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Nº 8864, de 28 de março de 1994 para receber a garantia suplementar, a EMITENTE autoriza o BDMG a cobrar, no ato da liberação, em nome do SEBRAE. Taxa de Concessão de Garantia, correspondente a R$690,00, valor que será creditado ao FAMPE/SEBRAE. FORMA DE PAGAMENTO - O principal da dívida será pago em 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal da dívida atualizado, dividido pelo núme

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:03/11/2026 11:41:16

CNM:33134.2.0067009-07

LIVRO 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO BOLIVAR
REGISTRO GERAL
3º OFICIO- REGISTRO IMÓVEIS-BELO HORIZONTE- MINAS GERAIS
TITULAR- BEL. CARLOS FERNANDO V. BOLIVAR MOREIRA
RUA SÃO PAULO, 684 - LOJA 8 - FONE: 201-0941

FOLHA 3

MATRÍCULA 67009 Cont. fls.02. **DATA** 17 / 02 / 1997.

ro de prestações de amortização vincendas, vencendo-se a primeira parcela no primeiro dia 15 (quinze) seguinte ao término do prazo de carência, ou seja, em 15.08.1997 e a última em 15 de Janeiro de 2000, juntamente com a qual serão liquidadas todas as obrigações decorrentes deste financiamento. Foram apresentadas e encontram-se arquivadas neste Banco a Certidão Negativa de Débito-CND, em nome da empresa, de nº 987932, expedida em 18 de Junho de 1996, pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e a CND/FGTS, de nº 2046920, expedida em 12.09.96, pela Caixa Econômica Federal-CEF.. Belo Horizonte, 26 de dezembro de 1996. (a) **Emitente:** SERRALHERIA MONTANHEZA LTDA, CGC.17.249.442/0001-79, com sede nesta Capital/André Luiz Palhares Glória. **Garantidores Hipotecários e Avalistas da Emitente:** ALTAMIR GLÓRIA, CPF.112.894.146-53, brasileiro, casado, com., residente nesta Capital; NILZA PALHARES GLÓRIA, CPF.939.530.116-34, brasileira, casada, do lar, residente nesta Capital. **Avalistas da Emitente:** ANDRÉ LUIZ PALHARES GLÓRIA, CPF.456.009.376-87, brasileiro, solteiro, com., residente nesta Capital; SCHEILLA NERY DE SOUZA QUEIROZ, CPF.525.781.436-68, brasileira, desquitada, com., residente nesta Capital. Constando junto a Cédula o Anexo à Cédula de Crédito Industrial. As Partes se obrigaram pelas demais cláusulas e condições do documento ora registrado. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O Oficial,

AV.2.67009

DATA: 17.02.1997. **CERTIDÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS.** Certifico que me foi apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, nº E-0.693.147, nela consta: CGC.17.249.442/0001-79 Serralheria Montanheza-ME, Rua Francisco Bicalho 138 Padre Eustáquio - Belo Horizonte/MG.. Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que não constam, até esta data, nesta unidade, pendências em seu nome, relativas aos Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal. Validade até 18.08.97 - Emitida em 17.02.97. Esta Certidão abrange somente o estabelecimento acima identificado. (a) Suely de Siqueira Campos AFTN 3.003.132-0 Chefe de Equipe CAC/Núcleo 1/DRF/BH.. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O Oficial,

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALE COMO CERTIDÃO PARA IMPRESSÃO SOMENTE PELO SITE WWW.IRIRGS.ORG.BR

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:03/11/2026 11:41:16

CNM:33134.2.0067009-07

AV.3.67009
DATA: 17.02.1997. **CND/INSS.** Certifico que me foi apresentada a Certidão Negativa de Débito - CND, série G, nº 660072, PCND nº 02833/96 - 11.602.009, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, com relação a quaisquer das finalidades previstas na Lei nº 8212, de 24.07.1991, e suas alterações, exceto para concessão de "Habite-se" e/ou averbação de unidade imobiliária, datada de 16.01.1997, em nome de Serralheria Montanheza-ME.. O Oficial,

REMISSÃO. Consta registrada sob nº 2730, do livro 3-Auxiliar, nesta Serventia, a Cédula de Crédito Industrial CC/BF-Número: 67.731/96, Vencimento em 15.01.2000, no valor de R$46.000,00, emitida por Serralheria Montanheza Ltda.. -.-.-.-.-.-.-.-.-.- O Oficial,

AV.4.67009 P.295677
DATA: 20.07.2007. **CANCELAMENTO.** Pelo instrumento particular datado de 16.02.2000, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, autorizou o cancelamento da Cédula de Crédito Industrial nº CC/BF nº 67.731/96, registrada sob nº 1, nesta matrícula. O Oficial,

R.5.67009 P.333.032
DATA:06.04.2010. **PARTILHA.** Formal de partilha exarado do Processo 0024.08.222.040-1 de inventário judicial de Altamir Glória da 2ª Vara de Sucessões e Ausência desta Comarca, datado de 02.02.2010. Sentença do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Sucessões e Ausência desta Comarca, datada de 17.11.2009, e transitada em julgado. **TRANSMITENTE:** ESPÓLIO DE ALTAMIR GLÓRIA, era inscrito no CPF.112.894.146-53,representado pela inventariante Nilza Palhares Glória. **ADQUIRENTES: 1)** NILZA PALHARES GLÓRIA, brasileira, viúva, do lar, CPF.939.530.116-34, CI M-1.172.757, residente na Rua Vereador Geraldo Pereira, nº 589-A, Bairro Padre Eustáquio, nesta Capital; **2)** ANTONIO MARCOS PALHARES GLÓRIA, brasileiro, industrial, CI M-899.558, CPF.140.653.986-49, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com MARIA LÚCIA DOS SANTOS GLÓRIA, brasileira, do lar, CI 900.707, CPF.269.112.566-15, residente na Rua Prof. Nelson de Figueiredo, nº 65, Bairro Palmeiras, nesta Capital; **3)** NAILA PALHARES GLÓRIA, brasileira, divorciada, oficial judiciário, CI M-237.750, CPF.613.297.545-49, residente na Rua Vereador Geraldo Pereira, nº 577/201, Bairro Padre Eustáquio, nesta Capital; **4)** ENEIDA PALHARES GLÓRIA, brasileira, solteira, maior, aposentada, CI MG-475.362, CPF.251.597.476-72, residente na Rua Vereador Geraldo Pereira, nº 589-B, Bairro Padre Eustáquio, nesta Capital; **5)** VALÉRIA PALHARES GLÓRIA SILVA, brasileira, empresária, CI M-1.172.863, CPF.345.268.626-49, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com LUIZ TEÓFILO DA SILVA, brasileiro, empresário, CI M-560.138, CPF.251.481.846-04, residente na Rua Vereador Geraldo Pereira, nº 577/202, Bairro

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:03/11/2026 11:41:16

CNM:33134.2.0067009-07

MATRÍCULA 67009 Cont. fls.03 DATA 06 / 04 / 2010

Padre Eustáquio, nesta Capital; **6)** MÔNICA PALHARES GLORIA MOTTA, brasileira, professora, CI M-1.172.758, CPF.004.018.926-03, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com JOÃO JOSÉ DE CARVALHO MOTTA NETO, brasileiro, engenheiro, CPF.489.991.806-20, residente na Rua José Mendes de Carvalho, n° 375, Bairro Castelo Manacás, nesta Capital; **7)** ANDRÉ LUIZ PALHARES GLÓRIA, brasileiro, maior, solteiro, industrial, CI M-2248.244, CPF.456.009.376-87, residente na Rua Castelo Lisboa, n° 940, Bairro Castelo, nesta Capital; **8)** NILZA MARIA PALHARES GLÓRIA, brasileira, professora, divorciada, CI M-2.247.885, CPF.849.378.666-72, residente na Rua Lapinha, n° 20/201, Bloco II, Bairro Nova Suíza, nesta Capital; **9)** JULIO CÉZAR PALHARES GLÓRIA, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, CI M-2.922.531, CPF.675.890.066-53, residente na Rua Vereador Geraldo Pereira, n° 589-A, Bairro Padre Eustáquio, nesta Capital; **10)** MARLENE PALHARES GLÓRIA CORREIA, brasileira, professora, CI M-4.466.988, CPF.818.049.626-00, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com ROGÉRIO CORREIA DA SILVA, brasileiro, professor, CI M-4.169.461, CPF.635.415.726-04, residente na Rua Prof. Nelson de Figueiredo, n° 65, Bairro Palmeiras, nesta Capital. Com relação ao imóvel objeto desta matrícula no **VALOR** de R$149.000,00, cada adquirente recebe nas seguintes proporções: a de numero 01 (um) recebe 9/18 no valor de R$74.500,00; o de numero 02 (dois) ao numero 10 (dez) recebem 1/18 no valor de R$8.277,77, cada um. Quitação do ITCD. Sentença às fls.80/81 do formal ora registrado. (a) Mauricio Pinto Ferreira- Juiz de Direito. Emol. R$729,79, TFJ R$281,20, Total R$1.010,99. Data do registro: 14/04/2010. O Oficial,

R.6.67009

DATA:06.04.2010. **PARTILHA.** Formal de partilha exarado do Processo 0024.09.513.564-6 de inventário judicial de Nilza Palhares Glória da 2ª Vara de Sucessões e Ausência desta Comarca, datado de 02.02.2010. Sentença do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Sucessões e Ausência desta Comarca, datada de 17.11.2009, e transitada em julgado. **TRANSMITENTE:** ESPÓLIO DE NILZA PALHARES GLÓRIA, era inscrita no CPF.939.530.116-34,representada pelo inventariante Julio Cezar Palhares Glória.**ADQUIRENTES: 1)** ANTONIO MARCOS PALHARES GLÓRIA, brasileiro, industrial, CI M-899.558, CPF.140.653.986-49, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com MARIA LÚCIA DOS SANTOS GLÓRIA, brasileira, do lar, CI 900.707, CPF.269.112.566-15, residente na Rua Prof. Nelson de Figueiredo, n° 65, Bairro

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:03/11/2026 11:41:16

Palmeiras, nesta Capital; **2)** NAILA PALHARES GLÓRIA, brasileira, divorciada, oficial judiciário, CI M-237.750, CPF.613.297.545-49, residente na Rua Vereador Geraldo Pereira, n° 577/201, Bairro Padre Eustáquio, nesta Capital; **3)** ENEIDA PALHARES GLÓRIA, brasileira, solteira, maior, aposentada, CI MG-475.362, CPF.251.597.476-72, residente na Rua Vereador Geraldo Pereira, n° 589-B, Bairro Padre Eustáquio, nesta Capital; **4)** VALÉRIA PALHARES GLÓRIA SILVA, brasileira, empresária, CI M-1.172.863, CPF.345.268.626-49, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com LUIZ TEÓFILO DA SILVA, brasileiro, empresário, CI M-560.138, CPF.251.481.846-04, residente na Rua Vereador Geraldo Pereira, n° 577/202, Bairro Padre Eustáquio, nesta Capital; **5)** MÔNICA PALHARES GLORIA MOTTA, brasileira, professora, CI M-1.172.758, CPF.004.018.926-03, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com JOÃO JOSÉ DE CARVALHO MOTTA NETO, brasileiro, engenheiro, CPF.489.991.806-20, residente na Rua José Mendes de Carvalho, n° 375, Bairro Castelo Manacás, nesta Capital; **6)** ANDRÉ LUIZ PALHARES GLÓRIA, brasileiro, maior, solteiro, industrial, CI M-2248.244, CPF.456.009.376-87, residente na Rua Castelo Lisboa, n° 940, Bairro Castelo, nesta Capital; **7)** NILZA MARIA PALHARES GLÓRIA, brasileira, professora, divorciada, CI M-2.247.885, CPF.849.378.666-72, residente na Rua Lapinha, n° 20/201, Bloco II, Bairro Nova Suíza, nesta Capital; **8)** JULIO CÉZAR PALHARES GLÓRIA, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, CI M-2.922.531, CPF.675.890.066-53, residente na Rua Vereador Geraldo Pereira, n° 589-A, Bairro Padre Eustáquio, nesta Capital; **9)** MARLENE PALHARES GLÓRIA CORREIA, brasileira, professora, CI M-4.466.988, CPF.818.049.626-00, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com ROGÉRIO CORREIA DA SILVA, brasileiro, professor, CI M-4.169.461, CPF.635.415.726-04, residente na Rua Prof. Nelson de Figueiredo, n° 65, Bairro Palmeiras, nesta Capital. **Com relação a 9/18 do imóvel objeto desta matrícula** no **VALOR** de R$74.500,00, cada adquirente recebe 1/18 no valor de R$8.277,77, cada um. Quitação do ITCD. Sentença às fls.74/75 do formal ora registrado. (a) Mauricio Pinto Ferreira- Juiz de Direito. Emol. R$729,79, TFJ R$231,20, Total R$1.010,99. Data do registro: 14/04/2010. O Oficial,

PARA SIMPLES CONSULTA NA INTERNET
WWW.REGISTRADORES.ORG.BR
DOCUMENTO CERTIFICADO PARA SIMPLES CONSULTA NA INTERNET
WWW.REGISTRADORES.ORG.BR/VALIDO COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:03/11/2026 11:41:16